



Valor Consultores Associados Ltda.

Administradora Judicial

Cleverson Marcel Colombo

Sócio

contato@valorconsultores.com.br

18° RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

JANEIRO DE 2022

ECTOM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA; TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0027855-18.2019.8.16.0017
3º VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR.



1. SUMÁRIO

1.	SUMÁRIO	2
	GLOSSÁRIO	
	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	
3.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
	HISTÓRICO DA EMPRESA	3
	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	4
4.	CRONOGRAMA PROCESSUAL	4
5.	ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ	9
6.	INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
7.	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	10

1. GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
ВР	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Silva & Silva Comércio de Materiais de Construção LTDA
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



O administrador judicial é auxiliar da Justiça e de confiança do Juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao Juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade das Recuperandas e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também são oriundas de coleta pela AJ em vistorias às instalações da empresa e de documentos contidos nos autos.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

HISTÓRICO DA EMPRESA

As Recuperandas ECTOM ENG. E MONTAGENS LTDA, DESENVOLVENDO ATIVIDADE DE MONTAGEM INDUSTRIAL NA CIDADE DE MARINGÁ-PR exerce atividade empresarial desde o ano de 1986.

Em 1992, surgiu então, a empresa BRASPEM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA- ME, especializada no desenvolvimento e execução de projetos e em 1994, a ELETRO FONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI-EPP iniciou seus trabalhos, sendo responsável por desenvolver atividade de fabricação equipamentos e aparelhos elétricos e comercio de materiais e eletrônico.

Por sua vez, em 2009, a MGA PLAM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME surgiu na área de construção civil e, por fim, em 2011 foi aberta a empresa TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, especializada no fornecimento de materiais para construção.

Com relação ao litisconsórcio ativo, alegam que as Recuperandas que são integrantes de um mesmo grupo econômico administradas por membros de uma mesma família, figurando o senhor Ricardo Koji Tomita como representante legal de quatro delas e compondo o quadro societário da restante. Tais



empresas exercem suas atividades de forma integrada e coordenada, de modo que somente um processo de recuperação judicial em conjunto seria capaz de possibilitar revitalização delas.

Que além de atuarem conjuntamente na venda de seus produtos e serviços e de estarem sujeitas ao controle comum exercido, as Recuperandas compartilham de inúmeros direitos e obrigações entre si, e que grande parte de suas dívidas sujeitas à recuperação judicial derivam dos mesmos contratos, em que uma das empresas que compõe o grupo econômico de fato, figura como devedora principal e as demais como avalistas, coincidindo assim a origem de sua momentânea crise financeira.

Aduziram também que possuem em comum fornecedores e credores, responsáveis contábeis, sócios, conforme se verifica dos documentos juntados, o que justifica a união das empresas no polo ativo da recuperação. E, todas as devedoras estão abarcadas por questões comuns de fato, consubstanciada na crise, o que as leva a possuir uma pretensão jurídica igual, qual seja a recuperação judicial, justificando-se assim, o litisconsórcio ativo nesta ação, numa medida de economia processual.

RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme informaram na petição inicial, o Grupo já chegou a empregar cerca de 640 pessoas, porém nos últimos tempos, se instaurou nas empresas requerentes uma crise econômico-financeira, com um acentuado desiquilíbrio financeiro, emergindo assim a necessidade de reorganizar suas operações.

Aduziram que são destaque em seu seguimento tanto no Estado do Paraná, como em outros Estados do Brasil, no entanto, devido à grande crise no mercado vivenciada no setor, os investimentos realizados não retornaram conforme o previsto.

As empresas se viram obrigadas a aumentar a capitação de recursos junto a instituições financeiras, o que fez com que mês a mês, os custos de juros e serviços da dívida se tornassem crescentes. O aumento da participação das instituições financeiras contribuiu para o endividamento financeiro da requerente, afetando significativamente o resulto e o fluxo de caixa da mesma, comprometendo assim, a capacidade de pagamento das requerentes.

Em consequência deste contexto, as empresas não conseguiram adimplir com seus fornecedores que acabaram por cessar a entrega de matérias essenciais ao desenvolvimento da atividade o que consequentemente desencadeou a perca de contratos.

Embora fosse prioridade a manutenção de todos os empregos fornecidos pelo grupo econômico durante tantos anos, em decorrência da crise, muitos postos de trabalho foram fechados, restando hoje menos da metade de trabalhadores que 2015, consubstanciados em sua maioria no estabelecimento da EMPRESA ELETRO FONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI-EPP.

4. CRONOGRAMA PROCESSUAL



Seq.	Data	Evento
1	31/10/2019	Pedido de Recuperação Judicial
23	02/12/2019	Determinação de emenda à petição inicial
35	29/01/2020	Determinação de nova emenda à petição inicial
40	17/03/2020	Deferimento do processamento da RJ
53	24/04/2020	Ciência do Ministério Público quanto ao processamento da RJ
74	29/05/2020	Petição de aceite de nomeação da AJ
	25/06/2020	Fim do prazo de apresentação do PRJ
84	27/06/2020	Juntada pela AJ de minuta do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
91	07/07/2020	AJ manifesta pela convolação da RJ em falência, ante a não apresentação do PRJ no prazo previsto em Lei
96	29/07/2020	Apresentação do PRJ
97	31/07/2020	Manifestação da AJ requerendo a intimação das Recuperandas à apresentação dos documentos exigidos pelo art. 51, inc. II, alíneas "b" e "d", além de seus balancetes mensais do corrente ano, sob pena de extinção do acontecimento
109	31/08/2020	1° RMA
116	10/09/2020	Expedição do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
	14/09/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, §4°, da LRE - stay period)
118	15/09/2020	Publicação do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
131	17/09/2020	Juntada dos comprovantes de postagem das correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas
132	23/09/2020	Manifestação das Recuperandas quanto ao parecer da AJ do seq. 91
148	30/09/2020	2° RMA
151	08/10/2020	União – Fazenda Nacional pugna pela regularização pelas Recuperandas do passivo tributário sob pena de requerer a não concessão da RJ
161	27/10/2020	Decisão que determinou, entre outras providências, a intimação das Recuperandas quanto à manifestação da União- Fazenda Nacional constante no seq. 151
162	28/10/2020	3° RMA
163	13/11/2020	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7°, §2°, da LRE)
165	19/11/2020	4° RMA
166	09/12/2020	Apresentação de Balanços e Balancetes pelas Recuperandas
167	15/12/2020	5° RMA

www.valorconsultores.com.br



17/12/2020	Manifestação da Recuperanda requerendo a liberação de bens penhorados, devido a essencialidade destes à empresa, bem como o recolhimento de mandados de penhora expedidos nos autos n. 0001885-22.2016.5.09.0872.
18/12/2020	Decisão indeferindo o pleito das Recuperandas quanto a liberação dos bens penhorados
12/01/2021	Protocolo da minuta do Edital do art. 7°, §2° e 53, da LRF pela Administradora Judicial
15/01/2021	Parecer do Ministério Público quanto a necessidade de cumprimento das exigências legais, sob pena de sanções processuais e penais
29/01/2021	6° RMA
04/02/2021	Manifestação da Administradora Judicial postulando para realizar o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, após a aprovação em Assembleia, ou então, após o transcurso do prazo do art. 53, p.u., da LRE. Além de opinar pela extinção do feito em relação às empresas BRASPEM, MGA-PLAM e ELETROFONTE, por ausência de interesse de agir no processamento deste pedido recuperacional, e pelo não cumprimento dos requisitos e obrigações legais, pugnando, ao fim, pela intimação do MP e das Recuperandas.
19/02/2021	Manifestação das Recuperandas alegando que as empresas pertencem ao um único grupo econômico, não sendo possível excluir metade das empresas, pois afetaria diretamente no desenvolvimento da recuperação judicial.
25/02/2021	7° RMA
31/03/2021	8° RMA
06/04/2021	Manifestação da AJ requerendo a fixação de remuneração.
13/04/2021	Despacho intimando o Ministério Público a fim de se manifestar sobre as manifestações de seq. 91, 96 e 132, além de se manifestar sobre a exclusão das empresas Braspem, Mga-Plan e Eletrofonte do feito recuperacional (seq. 283), e acerca do pleito de fixação dos honorários advocatícios proposto pela Administradora Judicial (seq. 315).
22/04/2021	9° RMA
07/05/2021	Parecer do Ministério Público requerendo a extinção do feito recuperacional em relação às empresas BRASPEM, MGA-PLAM e ELETROFONTE, em decorrência da ausência de atividades operacionais das empresas, fato que macula a pretensão de soerguimento destas empresas. Ademais, ao final, elabora considerações sobre o atraso na apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas empresas, salientando que o prazo para a apresentação tem natureza de direito material, não sendo necessária a intimação das Recuperandas para tanto. Contudo, diante da inércia dos credores e havendo a previsão de AGC, se reserva a realizar o controle de legalidade do Plano após o referido ato.
	18/12/2020 12/01/2021 15/01/2021 29/01/2021 04/02/2021 19/02/2021 25/02/2021 31/03/2021 06/04/2021 13/04/2021



378	12/05/2021	Manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre a possibilidade de equalização do passivo fiscal das Recuperandas, mediante Proposta de Parcelamento Especial do débito tributário, realização de Negócio Jurídico Processual, ou então, Transação Tributária, a fim de que seja obtida as Certidões de Regularidade Fiscal, requerendo, por fim, a intimação das empresas sobre tais modalidades.
379	12/05/2021	Manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional discriminando os débitos tributários ativos das Recuperandas, em complementação a manifestação anterior.
391	25/05/2021	10° RMA
404	08/06/2021	Decisão determinando a manifestação do Ministério Público a respeito do pedido de fixação de honorários advocatícios pela Administradora Judicial (mov. 315).
435	25/06/2021	Parecer do Ministério Público não se opondo ao pedido de fixação de honorários a esta Administradora Judicial, apontando, tão somente, a necessidade de manifestação da devedora, enquanto conhecedora da capacidade de pagamento.
437	28/06/2021	Manifestação desta AJ requerendo a remessa dos autos concluso, a fim de proferir decisão saneadora sobre as manifestações de seq. 315, 318, 404 e 435.
443	09/07/2021	Decisão reconhecendo a tempestividade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em 29.07.2020 (seq. 96.1) e excluído do polo ativo as empresas BRASPEM, ELETRO FONTE e MGA-PLAN, uma vez que restou cediço pela manifestação das próprias Recuperandas, seq. 166, que as referidas empresas não tinham a possibilidade de preservação, não havendo razão para a manutenção destas no processo.
449/450	22/07/2021	Manifestação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), representado pela CEF, requerendo a reserva de numerário para o pagamento dos créditos a título de FGTS.
451	27/07/2021	11° RMA
452	27/07/2021	12° RMA
473	13/08/2021	Manifestação da Procuradoria Estadual alegando a existência de débitos fiscais estaduais pendentes, o que impede a homologação do plano de recuperação judicial, o qual deve estar condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
484	16/08/2021	Manifestação da AJ informando, primeiramente, que sobre a Dívida Ativa n. 90.4.21.018964-97, não parcelada, se resguardaria a apresentação manifestação em momento futuro, qual seja, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, ou quando decorrido o prazo do art. 55, da LRE. Ainda, aproveitou a oportunidade para apresentar nova relação de credores, Edital do art. 7°, §2°, da LRE, em decorrência da exclusão das empresas BRASPEM ENGENHARIA E ELTROFONTE E MGA-PLAM, informando o novo passivo do grupo no importe de R\$ 1.176.431,13

www.valorconsultores.com.br





		Publicação do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")
		Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
		Fim do prazo para apresentar objeção ao plano Publicação do edital art. 7°, §2°, da LRE ("edital do AJ")
		Publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital di plano")
		Eventos Futuros
		proposta de parcelamento da quantia.
550	17/12/2021	Manifestação da Recuperanda informando que concorda com proposta de honorários apresentada pela AJ e informa un
549	16/12/2021	17° RMA
544	07/12/2021	Apresentação de Contrarrazões de Apelação pela AJ.
541	07/12/2021	Manifestação das Recuperandas informando da realização o plano de transação tributária a ser apresentado em 2022.
537	29/11/2021	16° RMA
535	22/11/2021	Juntada de Acórdão de Agravo de Instrumento (autos n. 002771 31.2020.8.16.0000).
503	25/10/2021	Petição da Administradora Judicial requerendo, primeiramente, publicação do Edital contendo a relação de credores da AJ e o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Edital dos arts. § 2º e 53, parágrafo único, todos da LRE. Além disso, requerendo intimação das Recuperandas para se manifestarem sobre a fixação da remuneração do Administrador Judicial, devido a preclusão do decisão, seq. 484.
502	25/10/2021	15° RMA
501	22/10/2021	Juntada de Acórdão de Agravo de Instrumento (autos n. 000553 91.2021.8.16.0000).
499	27/09/2021	14° RMA
498	15/09/2021	Decisão intimando a Administradora Judicial e o Ministério Públio para apresentarem contrarrazões de recurso de apelação, be como se manifestar sobre as manifestações de seq. 449, 450 e 473
489	02/09/2021	Apelação interposta em face da r. decisão que excluiu as empres BRASPEM ENGENHARIA, ELTROFONTE E MGA-PLAM, requerendo reforma da r. decisão, seq. 443, a fim de que permaneçam no poas referidas empresas.
487	28/08/2021	13° RMA
		(hum milhão, cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e u reais e treze centavos).



5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As atividades realizadas pela AJ no período foram:

- Vistoria na sede da Recuperanda/TJF Marmoraria em 12/01/2022, às 15:20 horas, sem acompanhamento do sócio proprietário.
- Reunião através de videoconferência em 25/01/2022, às 10:30h, com o sócio proprietário das Recuperandas, Ricardo Tomita e o advogado, Dr. Leandro Mattos.

6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações que embasam este relatório foram obtidas por reunião através de aplicativo de vídeo conferência entre a Administradora Judicial e o representante da empresa, Sr. Ricardo Tomita e seu advogado, Dr. Leandro Mattos. Além de vistoria in loco, à sede da empresa Recuperanda, TJF MARMORARIA, estando a Administradora Judicial desacompanhada pelo sócio proprietário, Júlio Tomita, não sendo colhidas informações operacionais sobre tal Recuperanda.

Em primeiro momento, na realização de vistoria à sede da empresa TJF Marmoraria, a Administradora Judicial constatou o seu regular funcionamento com 04 (quatro) funcionários na área fabril e 01 (um) funcionário na área administrativa. Além de estoques de matéria prima e produtos beneficiados, conforme consta das fotos em anexo a este relatório.

Posteriormente, em reunião por vídeo conferência com o empresário, Sr. Ricardo Tomita, e seu advogado, obtivera as informações operacionais da Recuperanda ECTOM Engenharia e Montagem, que embasam este relatório.

Inicialmente o empresário explicou que o final do ano de 2021 não houve grandes movimentações, sendo que na obra de Cachoeira Paulista foram encerrados os trabalhos, e que os 03 (três) orçamentos das próximas etapas estão pendentes de fechamento. Ademais, informou que em relação ao serviço prestado na referida obra restam pendentes de pagamento a quantia de R\$ 60 mil reais, situação que provocou a ausência de faturamento no mês de dezembro de 2021, porém estão diligenciando o pagamento da remuneração.

Quando questionado sobre a contratação de novos serviços, o empresário relatou possuir vários orçamentos, os quais pretende fechamento em breve, explicando que o foco da Recuperanda neste momento são obras de pequeno e médio porte.

Em relação aos funcionários da empresa, informou que possui uma equipe de 03 (três) prestadores de serviços parados, porém com as remunerações devidamente pagas. Sendo que em sua sede em



Maringá-PR, mantém 02 (dois) funcionários registrados, os quais estão fazendo pequenos serviços e se encontram com as remunerações quitadas de modo regular.

Por fim, relatou-se sobre a tentativa de transação tributária perante ao Fisco Federal, em relação aos débitos previdenciários, situação que tem sido um óbice a empresa, entretanto afirmou o empresário que requererá a venda de um dos caminhões para quitação destes débitos fiscais, atrelado a possibilidade de geração de fluxo de caixa à Recuperanda.

7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda, mesmo após solicitação da Administradora Judicial pelo e-mail cuja cópia segue em anexo, não encaminhou a documentação necessária à análise financeira do mês, restando a mesma prejudicada.